

**PORTARIA Nº1.161 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Alterar a Outorga que concede a MERCEDES SPIERING, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio dos Peixes.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2986/2023 de 06 de novembro de 2023, do processo SIGA Hídrico nº 1796/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 857 de 08 de novembro de 2017 publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.140 em 9 de Novembro de 2017, a qual outorgou a MERCEDES SPIERING \_ CPF: 378.158.901-30, doravante denominada Outorgada, o uso de recursos hídricos, para captação superficial no Rio dos Peixes, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento - UPG A-12- Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, com a finalidade irrigação de 183,68 ha, na Fazenda Santa Maria II, Município de Porto dos Gaúchos/MT, com as seguintes características:

I – Coordenada geográfica da captação 01 (Pivô 04 – 183,68ha): Lat.11°56'12.45"S, Long.56°24'29.61"W; e vazão máxima de captação de 700 m³/h (0,19444 m³/s ou 194,44 l/s), variando, mensalmente as horas e os dias, conforme consta na

Tabela 01, em anexo.

II – A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III – A outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de novembro de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º.** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria nº 857 de 08 de novembro de 2017 publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.140 em 9 de novembro de 2017.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE..**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01

Tabela 01 - Captação Rio dos Peixes – Pivô 4

Coordenadas Geográficas – 11°56'12.45"S, 56°24'29.61"W\_ DATUM: SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1944	8	20
Fevereiro	0,1944	8	20
Março	0,1944	8	20
Abril	0,1944	8	30
Maiio	0,1944	12	31
Junho	0,1944	13	29

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1944	14	31
Agosto	0,1944	16	31
Setembro	0,1944	8	30
Outubro	0,1944	8	28
Novembro	0,1944	8	15
Dezembro	0,1944	8	10

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 29/11/2023 as 11:43:24.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **VIUIR4382** e o código CRC **C375F23**.

---